



GABINETE DO PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

W

<sup>3</sup>  
Legn. Ba PROTOCOLO GERAL  
N.º 243/77  
EM 01/04/77  
Legn. Ba  
Encarregado

*Resolução nº 03  
de 1º/04/1977.*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/77

Dispõe sobre a elaboração e execução do orçamento-programa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A elaboração e execução do orçamento-programa da Câmara Municipal de Toledo passam a ser de exclusiva competência do Legislativo Municipal, obedecidas as seguintes normas:

#### CAPÍTULO I

#### DA ELABORAÇÃO

Art. 2º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara compreenderá:

I - orçamento sintético

II - orçamento analítico.

§ 1º - O orçamento sintético, com descrição apenas da unidade orçamentária, das categorias econômicas e dos elementos, basear-se-á na síntese do orçamento analítico e deverá ser enviado ao Executivo, para inclusão no orçamento-programa do Município, dentro do prazo previsto na Constituição e na Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

§ 2º - O orçamento analítico consistirá de desdobramento das dotações dos elementos do orçamento sintético em sub-elementos distribuídos pelos diversos serviços da Câmara, será aprovado em ato da Mesa Executiva e acompanhará o sintético na remessa deste ao Executivo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A inclusão ou não do orçamento analítico da Câmara no orçamento-programa do Município ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara Municipal de Toledo compete à Seção Contábil com a colaboração dos demais órgãos da Secretaria Administrativa, - conforme disponha o respectivo Regulamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

m

GABINETE DO PRESIDENTE

## CAPÍTULO II

## DA EXECUÇÃO

Art. 4º - A execução do orçamento-programa da Câmara Municipal de Toledo fica a cargo da Mesa Executiva, através da Seção Contábil e com a colaboração da Assessoria Técnico-Legislativa.

## SEÇÃO I

Dos Registros de Tesouraria

Art. 5º - Para o pagamento de despesas da Câmara, durante a execução do orçamento-programa, a Seção Contábil funcionará também em regime de Tesouraria, obedecidos os seguintes princípios:

- I - recebimento da Prefeitura Municipal das cotas trimestrais previstas no Art. 47 da Lei 4.320/64;
- II - depósito do suprimento em estabelecimento oficial de crédito, aprovado pela Mesa Executiva;
- III - pagamento das despesas aos credores, mediante recibo;
- IV - prestação de contas nos prazos legais.

Art. 6º - Fica adotado o sistema de adiantamentos para pagamento de pequenas despesas, com as cautelas que a Lei recomenda.

Art. 7º - Todas as despesas da Câmara serão pagas mediante recibo de quitação depois de aprovadas pela Presidência da Mesa Executiva e de certificada a prestação de serviços ou recebimento de material ou bens patrimoniais.

Parágrafo único - As despesas de pessoal, compreendidos os subsídios dos Vereadores, serão liquidadas e pagas mediante apresentação de folha de pagamento assinada pela Assessoria Técnico-Legislativa e visada pela Presidência da Câmara.

Art. 8º - As despesas serão pagas somente através de cheques nominais, assinados pelo Chefe da Contabilidade e pelo Presidente da Câmara.



PROC. Nº 243/PP

5  
Leg. 13.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá delegar competência ao Assessor Técnico-Legislativo ou ao Administrador da Secretaria para assinar cheques com o Chefe da Seção Contábil, cientificando o Banco desse ato de delegação.

## . SEÇÃO II

### Da Prestação de Contas

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara fica obrigada às prestações de contas mensais perante o Executivo e perante o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e pelas formas previstas em lei.

Art. 9º - Para o corrente exercício, já que o orçamento-programa sintético da Câmara já consta do orçamento-programa do Município, a Mesa Executiva limitar-se-á a baixar ato de desdobramento deste em orçamento analítico e dará conhecimento disso ao órgão contábil da Prefeitura.

Art. 10 - A execução orçamentária do corrente exercício, nos termos desta Resolução, só terá início quando a Secretaria da Câmara estiver com a sua Seção Contábil em condições de funcionamento.

§ 1º - Enquanto não se verificarem as condições previstas neste artigo, a execução do orçamento-programa da Câmara continuará com seus registros contábeis e pagamentos a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Iniciada a execução do orçamento-programa pela própria Câmara, o suprimimento de cotas pela Prefeitura partirá dos saldos existentes nas respectivas dotações, computadas as despesas já pagas no corrente exercício

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1977

Inclua-se na Orden-do dia,  
de acordo com o Regimento.

Em 01/04/77

*Ivo Roque Pedrini*  
Ivo Roque Pedrini - Presidente

Henrique Rossoni - 1º Secretário

Germano Ferdinando Schweger - 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

GABINETE DO PRESIDENTE

*1*  
*Legm 1302* PROTOCOLO GERAL  
Nº 243/77  
EM 01/04/77  
*Legm 1302*  
Encarregado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº M-03/77 Toledo, 31 de março de 1977

Senhores Vereadores

Na estruturação desta Câmara Municipal e de sua Secretaria Administrativa, diversas são as medidas que têm de ser adotadas e já estão sendo adotadas por esta Casa de Leis, de acordo com as normas legais e a legislação específica.

2. Como ponto de partida, a elaboração de instrumentos legais e regulamentares se faz necessária como suporte de toda a estrutura a ser organizada para funcionamento do novo sistema.

3. Resoluções anteriores já trataram de modificações em nosso Regimento Interno e do organograma da Secretaria Administrativa, enquanto a Lei nº 870/77 criou novas carreiras e cargos na Secretaria e o Ato nº ME-01/77 regulamentou os órgãos e as atribuições do pessoal da mesma Secretaria.

4. Entre o pouco que nos resta fazer, no âmbito desses instrumentos legais, depende agora tão somente de discussão e aprovação desse Plenário de uma resolução que determine, ao lado da elaboração do orçamento-programa da Câmara, que já vinha sendo feita anteriormente, a própria execução desse orçamento, especialmente com o pagamento de despesas, passa a ser feita diretamente pelos competentes órgãos do Legislativo.

5. Esse instrumento ainda se faz necessário porque, mesmo que o Executivo nos transferisse as cotas trimestrais previstas em Lei, nenhum estabelecimento de crédito oficial aceitará o depósito posterior em nome da Câmara e os consequentes saques para pagamento, sem uma lei, ou resolução, que determine os diretores ou chefes de serviço credenciados para a movimentação desse numerário.

6. Estes, pois, Srs. Vereadores, os motivos que nos levaram a elaboração do presente projeto de resolução que ora submetemos à douta apreciação de VV. Exas., solicitando-lhes ainda se dignem de aprovar em regime de urgência e dispensa de interstícios em todas as discussões, uma vez que pretendemos implan



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

## GABINETE DO PRESIDENTE

tar imediatamente os serviços contábeis em nossa Secretaria, de sorte que a execução do orçamento-programa já se realize' no corrente mês a cargo de nossa própria Secretaria Administrativa-

Sala das Sessões, em 31 de março de 1977.

*Ivo Roque Pedrini*  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Henrique Rossoni

1º SECRETÁRIO

Germano F. B. Schweger

2º SECRETÁRIO

Aprovado em 1.ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 01/04/1977



PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 01/04/1977

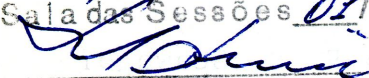


PRESIDENTE

Aprovado em 3.ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 01/04/1977



PRESIDENTE

A REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões 01/04/1977

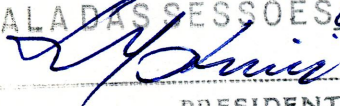


PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01/04/1977



PRESIDENTE